



SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PARECER Nº 002/2025 – CDDHMLP

Proposição: **Projeto de Lei n.º 111/2025**

Autoria: **Deputada Catarina Guerra**

Ementa: **Dispõe sobre a fixação de cartazes explicativos que demonstrem a aplicação da Manobra de Heimlich em restaurantes, bares, lanchonetes, praças de alimentação de shopping centers e estabelecimentos similares.**

I. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n.º 111/2025, de autoria da nobre DEPUTADA CATARINA GUERRA que tem como dispor sobre a fixação de cartazes explicativos que demonstrem a aplicação da Manobra de Heimlich em restaurantes, bares, lanchonetes, praças de alimentação de shopping centers e estabelecimentos similares.

A matéria foi lida na Sessão Ordinária desta casa no dia 06/05/2025.

Após, a Procuradoria Legislativa, através do Parecer Jurídico nº 176/2025 – PROC.LEGIS/PGA/ALERR, opinou pela constitucionalidade formal e material do Projeto de Lei.

Foi emitido **Parecer favorável pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, com emendas, na qual teve como relator o Deputado Armando Neto

Na sequência, a proposição foi encaminhada à **Comissão de saúde e saneamento** a qual foi relatado pelo Deputado Marcinho Belota o e **aprovado pela Comissão**.

Ato contínuo, encaminhada a proposição para a Comissão de Defesa dos Direitos



Humanos, Minorias e Legislação Participativa, esta parlamentar foi designada como relatora, de acordo com o art. 81 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o breve relatório.

II. DA COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

Conforme leciona o artigo 60, do Regimento Interno desta casa, “as Comissões Permanentes, em razão da matéria que lhes afetam, **competete manifestar-se especificamente sobre as seguintes proposições**”:

XVIII – de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) aplicação do que determina a Lei Estadual n. 034, de 30 de dezembro de 1992;
- b) promoção, defesa e divulgação dos direitos humanos;
- c) defesa dos direitos dos grupos sociais minoritários;
- d) políticas públicas e programas de promoção e preservação da dignidade da pessoa;
- e) questões envolvendo a mobilidade humana, a migração e o refúgio no âmbito do Estado de Roraima; e
- f) assessoramento ao cidadão e à sociedade civil organizada no que se refere à construção de legislação participativa, bem como a emissão de parecer sobre os projetos de lei de iniciativa popular.

Nesse sentido, em vista as matérias supramencionadas, correlatas a esta comissão, resta evidente a competência desta para manifestar-se a respeito da proposição em comento.

III. DA ANÁLISE DO MÉRITO

Preliminarmente, destaco que a constitucionalidade do Projeto de Lei já foi objeto de análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a qual não vislumbrou impedimento para sua aprovação.

No mérito, a proposta está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção à saúde (CF, arts. 1º, III; 6º; 196), além de se inserir na competência legislativa concorrente para legislar sobre saúde (art. 24, XII). Trata-se de uma medida de prevenção simples, de baixo custo e alta efetividade, com potencial de salvar vidas e promover a conscientização da população sobre primeiros socorros.



Neste sentido, o projeto reforça a atuação do Estado na promoção dos direitos humanos, da saúde e da segurança da população, especialmente em locais públicos e de grande circulação.

Sendo assim, pelos motivos expostos e por não apresentar nenhuma forma de vício que possa obstar ou macular a sua aprovação, visto que está em plena consonância com as normas e princípios do nosso ordenamento jurídico, não há qualquer óbice para o prosseguimento da tramitação regimental nesta Casa Legislativa.

IV. VOTO DA RELATORA.

Pelas razões expostas neste parecer, esta relatora opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 111/2025.

Ante o exposto, é o parecer.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2025.

TAYLA RIBEIRO PERES SILVA
DEPUTADA ESTADUAL